



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 39, DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados a Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2018, que Altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para definir que a receita tem validade em todo o território nacional, independentemente da unidade federada em que tenha sido emitida.

PRESIDENTE: Senadora Marta Suplicy

RELATOR: Senadora Ana Amélia

06 de Junho de 2018

PARECER N° , DE 2018

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2012 (nº 5.254, de 2013, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, para definir que a receita tem validade em todo o território nacional, independentemente da unidade federada em que tenha sido emitida.*

Relatora: Senadora **ANA AMÉLIA**

I – RELATÓRIO

Vem à análise da Comissão de Assuntos Sociais o Substitutivo da Câmara dos Deputados (SCD) nº 4, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 325, de 2012, de autoria do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que “dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos”, para definir que a receita tem validade em todo o território nacional, independentemente da unidade federada em que tenha sido emitida.*

O SCD propõe nova redação ao parágrafo único do art. 35 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973 – ao invés de incluir um novo



SF/18400.02026-20

parágrafo, conforme a proposta do PLS nº 325, de 2012 –, para determinar que “o receituário de medicamentos terá validade em todo o território nacional, independentemente da unidade da Federação em que tenha sido emitido, inclusive o de medicamentos sujeitos ao controle sanitário especial, nos termos disciplinados em regulamento.”

A proposição do Senado Federal foi apensada, na Câmara dos Deputados, aos Projetos de Lei (PL) nº 1.605, de 2011, do Deputado Marçal Filho, e nº 900, de 2015, do Deputado Marcus Pestana, e foi distribuída para análise da Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

O relator da matéria na CSSF, Deputado Geraldo Resende, apresentou substitutivo que incorpora a regra geral do projeto de lei do Senado Federal – de que qualquer receita deve ter validade nacional – e explicita que essa regra abrange os receituários de medicamentos entorpecentes, psicotrópicos e outros sob regime de controle especial, atendida a legislação federal específica, conforme propõe o PL nº 1.605, de 2011. Entendeu o relator ser procedente a explicitação dos medicamentos sob controle especial, uma vez que, na prática, são os únicos medicamentos cujas receitas não podem ser aviadas fora da unidade federada em que tenham sido emitidas.

O SCD foi encaminhado para a análise da CAS, devendo seguir, posteriormente, para deliberação do Plenário.

SF/18400.02026-20

II – ANÁLISE

O art. 65 da Constituição Federal determina que projeto de lei aprovado por uma Casa Legislativa será revisto pela outra e, sendo emendado, voltará à Casa iniciadora. Assim, nos termos do art. 100, II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), que estabelece como competência da Comissão de Assuntos Sociais apreciar o mérito de proposições legislativas que versem sobre proteção e defesa da saúde, cabe a esta Comissão opinar sobre o SCD nº 4, de 2018.

A iniciativa do Senado Federal – o PLS nº 325, de 2012 – apresenta regra geral para determinar a validade nacional da receita médica ou odontológica, qualquer que tenha sido o local de sua emissão. Na Câmara dos Deputados, a proposição foi alterada para incorporar a explicitação de que a medida abrange as receitas de medicamentos entorpecentes, psicotrópicos e outros sob regime de controle especial, atendida a legislação federal específica.

Do ponto de vista do mérito, o SCD não altera o objetivo do PLS nº 325, de 2012. A validade nacional das receitas para todos os tipos de medicamentos, que é o objeto do PLS, mantém-se preservada com o SCD. Parece-nos meritória a alteração promovida pela Casa Revisora de explicitar que os medicamentos sujeitos a controle especial – os únicos que atualmente não podem ter suas receitas aviadas em Unidade da Federação diferente daquela onde elas foram emitidas – também estão incluídos na medida pretendida, para evitar qualquer dúvida quanto à abrangência da norma que se pretende criar.



SF/18400.02026-20

Assim, tendo em vista que o SCD aprimora a proposição do Senado Federal e preserva o seu objetivo essencial, que é permitir que todos os cidadãos possam adquirir os medicamentos de que necessitam onde quer que estejam, inclusive os medicamentos sujeitos a controle especial, não vemos óbice ao seu acatamento.

III – VOTO

Do exposto, o voto é pela **aprovação** do Substitutivo da Câmara dos Deputados nº 4, de 2018, ao Projeto de Lei do Senado nº 325, de 2012.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora



SF/18400.02026-20

**Relatório de Registro de Presença****CAS, 06/06/2018, Após a 21ª Reunião da CAS - 22ª,****Comissão de Assuntos Sociais**

MDB		
TITULARES	SUPLENTES	
HÉLIO JOSÉ	PRESENTE	1. GARIBALDI ALVES FILHO
WALDEMAR MOKA	PRESENTE	2. VALDIR RAUPP PRESENTE
MARTA SUPLICY	PRESENTE	3. ROMERO JUCÁ
ELMANO FÉRRER	PRESENTE	4. EDISON LOBÃO
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	5. ROSE DE FREITAS

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
ÂNGELA PORTELA	PRESENTE	1. FÁTIMA BEZERRA PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. GLEISI HOFFMANN
PAULO PAIM	PRESENTE	3. JOSÉ PIMENTEL PRESENTE
PAULO ROCHA	PRESENTE	4. JORGE VIANA
REGINA SOUSA	PRESENTE	5. LINDBERGH FARIAS

Bloco Social Democrata (PSDB, PV, DEM)		
TITULARES	SUPLENTES	
DALIRIO BEBER	1. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
EDUARDO AMORIM	2. RICARDO FERRAÇO	
RONALDO CAIADO	3. JOSÉ AGRIPIINO	
MARIA DO CARMO ALVES	4. DAVI ALCOLUMBRE	

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
SÉRGIO PETECÃO	1. OTTO ALENCAR	
ANA AMÉLIA	2. CIRO NOGUEIRA	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, REDE, PODE)		
TITULARES	SUPLENTES	
LÍDICE DA MATA	PRESENTE	1. ROMÁRIO
RANDOLFE RODRIGUES	PRESENTE	2. VANESSA GRAZZIOTIN PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PSC, PRB, PR, PTC)		
TITULARES	SUPLENTES	
RODRIGUES PALMA	1. ARMANDO MONTEIRO	
VICENTINHO ALVES	2. EDUARDO LOPES	PRESENTE

Não Membros Presentes

WELLINGTON FAGUNDES
JOSÉ MEDEIROS

DECISÃO DA COMISSÃO

(SCD 4/2018)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA PARECER FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS Nº 4, DE 2018, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 325, DE 2012.

06 de Junho de 2018

Senadora MARTA SUPILCY

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais